

Circular nº. 04/2024

Vitória/ES, 22 de março de 2024.

Ref.: Cobrança de contribuição sindical.

Prezado associado,

Servimo-nos desta para esclarecer as regras sobre a cobrança da contribuição sindical, que está prevista nos artigos 578 e 579 da CLT e que EXIGEM a autorização prévia e expressa dos empregados para que haja o desconto em folha de pagamento.

O SINPOSPETRO-ES, por sua vez, entendendo que autorização prévia pode ser obtida através de assembleia de trabalhadores, notificou os associados para que efetuem os descontos das contribuições, neste mês de março, de todos os empregados.

Ocorre que, atualmente sequer existe convenção coletiva em vigor e, mesmo a anterior, não continha qualquer previsão acerca da possibilidade de efetuar descontos a título de contribuição sindical em favor do SINPOSPETRO-ES.

Inclusive, o Enunciado nº 24 da CCR/MPT, citado pelo SINPOSPETRO-ES é muito claro:

“ENUNCIADO nº 24/CCR

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ESTIPULAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. DESCONTO EM FOLHA. POSSIBILIDADE. DIREITO DE OPOSIÇÃO ASSEGURADO. A contribuição sindical será fixada pela Assembleia Geral da categoria, registrada em ata, e descontada da folha dos trabalhadores associados ou não ao sindicato, conforme valores estipulados de forma razoável e datas fixadas pela categoria, **desde que regularmente convocados e assegurada a ampla participação, sempre garantido o direito de oposição manifestado pelos obreiros, cujo prazo inicia-se a partir da vigência do correspondente Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.**”

Portanto, para que seja possível e válida a cobrança da contribuição sindical, é necessária a EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO EMPREGADO e a PREVISÃO DO DESCONTO EM CONVENÇÃO COLETIVA ou ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Logo, verifica-se que o SINPOSPETRO-ES está excedendo os limites da atividade sindical, adotando conduta errônea, ao determinar que os empregadores efetuem o desconto de contribuição sindical de forma compulsória, sem sequer existir previsão em norma coletiva.

E, considerando que o SINDIPOSTOSES é defensor intransigente das liberdades individuais, os descontos só podem ser feitos com a expressa previsão em norma coletiva e com a prévia concordância dos empregados, conforme a literal disposição contida nos artigos 578 e 579 da CLT.

Conseqüentemente, os ASSOCIADOS não têm obrigação de efetuar qualquer desconto a título de contribuição sindical na folha de pagamento dos empregados.

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados.

Atenciosamente,


Maxwel Nunes
Presidente.